

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83
Código CVM 24058

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS
E
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2022**

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE 3530051760-1
Código CVM 24058

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	7
SEÇÃO I TABELA DESCRITIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	10
SEÇÃO II CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO.....	34
SEÇÃO III INFORMAÇÕES SOBRE OS NOVOS CONSELHEIROS.....	54

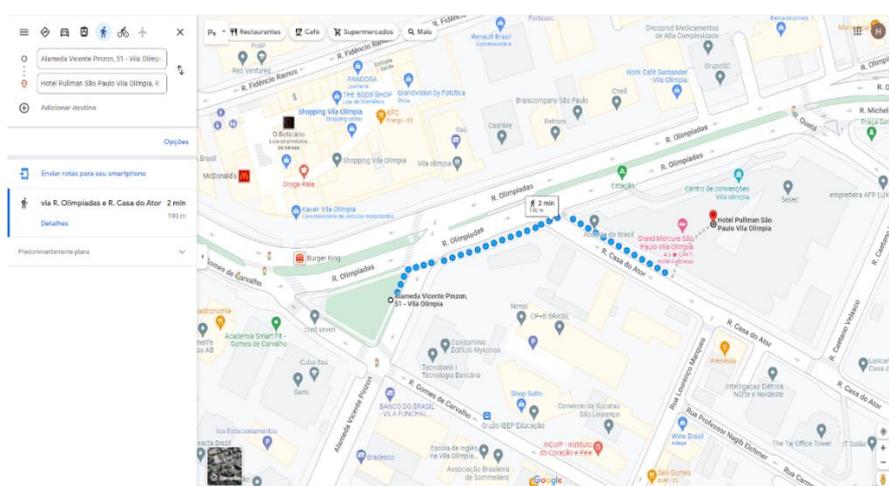
MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

A Centro de Imagem Diagnósticos S.A. ("Companhia"), companhia listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), tem o prazer de convidá-lo a participar de sua Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE"), convocada para o dia 25 de julho de 2022, às 18 horas, a ser realizada no Hotel Pullman & Grand Mercure São Paulo Vila Olímpia, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, Vila Olímpia, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000 ("Hotel").

A administração esclarece que optou pela realização da AGE no Hotel, próximo à sua sede, para maior comodidade e conforto de seus acionistas, tendo em vista não possuir um espaço físico adequado para comportar muitos acionistas em sua sede.

Importante mencionar que o Hotel fica localizado a apenas 190 metros de distância, a pé, da sede da Companhia, de modo que os acionistas não enfrentarão dificuldades ou esforços adicionais para acesso ao local, em comparação com o que ocorreria caso a Assembleia fosse realizada na sede da Companhia. Nesse sentido, o mapa abaixo indica o trajeto e o tempo estimado de locomoção entre a sede da Companhia e o Hotel:



A participação virtual, por sua vez, poderá ser realizada através do preenchimento de Boletim de Voto a Distância, disponibilizado em caráter voluntário pela Companhia, nos termos do art. 26, §2º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), e cujas instruções para preenchimento e envio estão devida e detalhadamente discriminadas no Boletim de Voto a Distância divulgado nesta data pela Companhia e, alternativa e excepcionalmente, por meio da constituição de uma procuradora, advogada indicada pela Companhia, a qual se voluntariou para representar os acionistas interessados em participar na AGE e para a qual podem ser outorgados poderes específicos de representação, acompanhados de uma instrução de voto em relação a todas as matérias em pauta na AGE. Nesta hipótese, os termos do instrumento de mandato devem ser acordados diretamente entre a representante e o acionista representado, não se tratando de um pedido público de procuração nos termos da Resolução CVM 81.

Informamos que, caso ainda exista alguma dúvida em relação às informações aqui divulgadas, esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail juridico@alliar.com.

Esperamos poder contar com sua presença. Sua participação é de extrema importância para a Companhia.

Atenciosamente,

Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Presidente do Conselho de Administração

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Poderão participar da Assembleia todos os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, pessoalmente, através de representantes legais ou procuradores.

A fim de viabilizar a sua participação na Assembleia, os Acionistas deverão apresentar uma cópia enviada para o endereço eletrônico da Companhia (ri@alliar.com) da documentação abaixo, preferencialmente até 22 de julho de 2022:

1. Documento que comprove sua qualidade de acionista, qual seja, o extrato contendo a respectiva participação acionária fornecida pela instituição custodiante;
2. Documentos que comprovem a sua identidade, quais sejam:
 - a. Para pessoas físicas: documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do acionista;
 - b. Para pessoas jurídicas: documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do representante legal; e último estatuto / contrato social consolidado em conjunto com os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista;
 - c. Para fundos de investimento: documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do representante legal, último regulamento consolidado do fundo e estatuto / contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo em conjunto com os documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - d. Para estrangeiros: mesma documentação aplicável aos Acionistas brasileiros, sendo que os documentos emitidos no exterior, tais como procurações e documentos societários, deverão ser devidamente notariados e apostilados/consularizados, ficando dispensada a tradução juramentada de documentos lavrados em português e inglês ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

O envio prévio da documentação tem como objetivo proporcionar celeridade no cadastramento dos Acionistas e otimizar os trabalhos na Assembleia. Entretanto, o Acionista que comparecer à Assembleia até o momento da abertura dos trabalhos munido dos documentos originais, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

O Acionista poderá optar por exercer seu direito de voto à distância, sem a necessidade, portanto, de comparecer presencialmente na Assembleia ou indicar representante ou procurador para representá-lo.

Para tanto, o Acionista poderá (a) transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada custodiante; (b) transmitir as instruções de preenchimento ao agente escriturador da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou (c) preencher o Boletim de Voto a Distância disponibilizado nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e encaminhar (i) uma cópia digitalizada do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e

assinado; e (ii) os documentos que comprovem a sua identidade indicados acima para o endereço eletrônico da Companhia (ri@alliar.com) até 18 de julho de 2022. Boletins recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados. Nos termos da Resolução CVM 81, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento dos Boletins, acusaremos o recebimento de tais documentos e informaremos se haverá necessidade de realizar qualquer tipo de retificação. As instruções para preenchimento e envio dos Boletins de Voto a Distância estão devida e detalhadamente discriminadas no Boletim divulgado pela Companhia.

Além do preenchimento do Boletim de Voto a Distância, o acionista também poderá exercer seu voto na AGE através da constituição de procurador, desde que tal procurador tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano, e seja acionista, administrador da Companhia ou advogado; na companhia aberta, como é o caso da Companhia, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os acionistas, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. O acionista que for representado por procurador deverá preferencialmente enviar para o endereço eletrônico da Companhia (ri@alliar.com), até 22 de julho de 2022, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma aqui prevista. O procurador ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documentos que comprovem sua identidade, conforme indicado acima.

Conforme indicado na “Mensagem da Administração”, além da possibilidade de participação de forma remota, através do preenchimento do Boletim de Voto a Distância, os acionistas poderão optar pela constituição da seguinte procuradora, a qual se voluntariou para representar os acionistas interessados em participar na AGE e para a qual poderão ser outorgados poderes específicos de representação, acompanhados de uma instrução de voto em relação a todas as matérias em pauta na AGE:

- **Simone Aparecida da Silva Pinto**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.380, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Marselhesa, nº 500, 7º andar, CEP 04020-060, Vila Mariana, São Paulo/SP.
- **E-mail:** juridico@alliar.com

Caso qualquer dos Acionistas decida nomear a Sra. Simone como sua procuradora, os termos do instrumento de mandato deverão ser acordados diretamente por tal Acionista com a Sra. Simone, não devendo tal representação ser considerada como um pedido público de procuração, conforme previsto na Resolução CVM 81.

Por fim, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em AGE da Companhia, recomendando a integral aprovação de todos os seus itens.

A Companhia informa que toda a documentação pertinente às matérias a serem discutidas na Assembleia estão disponíveis aos senhores acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<http://ri.alliar.com>), bem como nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br><http://www.cvm.gov.br/>).

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Na AGE da Companhia, a ser realizada no dia 25 de julho de 2022, às 18 horas, serão submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas as propostas indicadas abaixo relativamente às matérias constantes da ordem do dia:

1. Reforma e consolidação do estatuto social da Companhia

A administração apresenta à Assembleia sua proposta de reforma e consolidação do estatuto da Companhia, com o intuito de aprimorar a estrutura de administração da Companhia, bem como alterar algumas regras relacionadas à sua governança corporativa, mediante a inclusão de novos dispositivos e alteração dos seguintes artigos: 2º, 5º, 6º, 10, 11, 12 e 14.

A administração informa, ainda, que a presente Proposta da Administração foi reapresentada em 15 de julho de 2022, com exclusão da alteração do art. 3º do estatuto social, que estava sendo proposta no item (i) da ordem do dia, de modo a manter a atividade de “anatomia patológica” no objeto social da Companhia, considerando que, embora não seja atualmente exercida pela Companhia, poderá vir a ser exercida do futuro.

A reforma proposta está indicada na tabela da **Seção I** a esta Proposta, elaborada de acordo com o disposto no art. 12, II da Resolução CVM 81.

A **Seção II** contém cópia do estatuto social consolidado, considerando as alterações, inclusões e exclusões propostas, nos termos art. 12, I da Resolução CVM 81.

2. Criação de um novo Conselho de Médicos

Certo de que somente através da perfeita combinação do profissionalismo da gestão com a expertise do negócio será possível posicionar a Companhia em um patamar mais elevado, a administração propõe determinar ao Conselho de Administração a criação de um novo Conselho Médico formado por 9 (nove) membros, onde as decisões técnicas-científicas serão especificamente tratadas, aumentando a importância e a representatividade dos médicos (experts) dentro da organização, o que acredita-se contribuirá diretamente para uma maior assertividade nas decisões estratégicas.

O novo Conselho Médico, em substituição ao atual Comitê Médico em funcionamento, terá também como função assessorar o Conselho de Administração. O novo Conselho Médico deverá ser composto exclusivamente por médicos e profissionais da área de saúde de renome e elevada reputação eleitos pelo Conselho de Administração, e suas funções e competências, bem como seu regulamento interno, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração na próxima reunião do órgão a realizar-se após a Assembleia.

3. Substituição de membros do Conselho de Administração

A administração propõe a substituição de 4 (quatro) atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: (i) Sr. Daniel Rizardi Sorrentino; (ii) Sr. Fernando Henrique de Aldemundo Pereira; (iii) Sr. Fernando Machado Terni; e (iv) Sergio Brasil Tufik.

A administração propõe à Assembleia, ainda, a eleição dos seguintes candidatos para ocupar as 4 (quatro) vagas dos conselheiros mencionados acima, para complementarem o mandato de 2 (dois) anos em curso, que se estende até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 2022: (i) Pedro Grossi Junior; (ii) Pedro de Moraes Borba; (iii) Marcos del Corona Marcos; e (iv) Leandro Vaz Figueira.

Em cumprimento à Resolução CVM 81, a **Seção III** contém as informações previstas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência com relação aos candidatos indicados pela administração.

4. Ratificação de membros do Conselho de Administração eleitos em âmbito de Reunião de Conselho de Administração

Na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de abril de 2022, foram recebidas as renúncias de 5 (cinco) membros do referido órgão. Diante disso, os demais membros do Conselho de Administração elegeram, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10, §6º do estatuto social da Companhia, os seguintes membros para ocupar os cargos vagos no Conselho de Administração da Companhia, para complementarem o mandato de 2 (dois) anos em curso, que se estende até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: (i) Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure; (ii) Isabella Tanure Correa; (iii) João Pedro Martins do Couto de Figueiredo; (iv) José Carlos de Araújo Pedrosa; e (v) Guilherme Luis Pesenti e Silva (em conjunto, os “Novos Conselheiros”)

Nesse sentido, conforme previsto nos dispositivos mencionados acima, a administração propõe à Assembleia ratificar a eleição dos Novos Conselheiros, para que permaneçam em seus cargos até o fim do mandato em curso.

Considerando: (i) a eleição dos membros indicados pela administração para os 4 (quatro) cargos mencionados no item 3 da ordem do dia acima; (ii) a ratificação da eleição dos Novos Conselheiros, e (iii) os demais membros que permanecem em seus cargos, a administração da Companhia informa que os seguintes membros do conselho de administração serão considerados independentes, para fins de cumprimento do Regulamento do Novo Mercado da B3: (a) Pedro Grossi Junior ; (b) Marcos del Corona Marcos; e (c) Hélio Ferreira Lopes.

Em cumprimento à Resolução CVM 81, a **Seção III** contém as informações previstas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência com relação aos Novos Conselheiros.

5. Ratificação dos poderes do Conselho de Administração para emitir ações e títulos conversíveis em ações para fazer face ao novo plano estratégico, com base no capital autorizado pelo estatuto social

Nos termos do art. 5º, parágrafo 2º e parágrafo 3º do estatuto social da Companhia, o conselho de administração poderá, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Nesse sentido, e considerando o limite de capital autorizado constante do art. 5º, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia, a administração propõe ratificar os poderes do Conselho de Administração para emitir ações e valores mobiliários conversíveis em ações, para fazer cumprir o plano estratégico da Companhia, atualmente sob análise.

6. Contratação de empresa para elaboração de plano estratégico de crescimento para a Companhia

A administração propõe que a Assembleia autorize a contratação de um banco ou consultoria de primeira linha para a elaboração de novo Plano Estratégico de crescimento para a Companhia, que

terá por efeito retomar o caminho de crescimento da Alliar, considerando as condições e características atuais do mercado e o posicionamento da Companhia.

7. Contratação de consultoria para realizar o turnaround da Companhia

A administração propõe que a Assembleia autorize a contratação de uma consultoria de primeira linha para auxílio na condução do turnaround da Companhia.

8. Criação de um novo Conselho Consultivo para assessorar o Conselho de Administração.

A Companhia pode instituir comitês técnicos, consultivos e de assessoramento, conforme previsto no art. 11, Parágrafo 7º, alínea “r”, do estatuto social da Companhia. Nesse sentido, a administração propõe a criação de um Conselho Consultivo para assessorar o Conselho de Administração.

A fixação do número de membros do Conselho Consultivo, a aprovação do seu regimento interno e a eleição de seus membros serão deliberados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 11, Parágrafo 7º, alínea “r”, do estatuto social da Companhia.

Mais informações acerca das propostas encontram-se disponíveis na sessão de anexos desta Proposta, no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.alliar.com), bem como nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

SEÇÃO I

TABELA DESCRITIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

(conforme inciso II do art. 12 da Resolução CVM nº 81/22)

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (em destaque)	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, podendo, por deliberação da sua diretoria (“Diretoria”) abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.</p>	<p>Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, podendo, por deliberação <u>do conselho de administração ou da sua</u> diretoria (“Diretoria”) <u>abrir, manter e encerrar, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais,</u> filiais, <u>agências,</u> escritórios, depósitos, agências e representações, de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.</p>	<p>Ajuste para simplificar a governança da Companhia, conferindo maior facilidade para alteração do endereço da sede e criação de filiais.</p>
<p>Artigo 5º – ●...]</p> <p>Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá outorgar ações, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviço de suas</p>	<p>Artigo 5º – [...]</p> <p>Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá outorgar ações <u>e opções de compra de ações,</u> de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviços <u>serviços</u>, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços <u>serviços</u> de suas</p>	<p>Inclusão da possibilidade de outorga de opções de compra de ações, além de ações, pelo conselho de administração a administradores, empregados e prestadores de serviços.</p>

Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.	Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.	
<p>Artigo 6º – [...]</p> <p>Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.</p>	<p>Artigo 6º – [...]</p> <p>Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, <u>ou por qualquer pessoa indicada</u> pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.</p>	<p>Ajuste na dinâmica de escolha do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a fim de permitir que, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, ele possa escolher outra pessoa para exercer a referida função.</p>
<p>Artigo 6º – [...]</p> <p>Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 6º – [...]</p> <p>Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo <u>Presidente do</u> Conselho de Administração, <u>por 3 membros do Conselho de Administração</u> ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.</p>	<p>Ajuste para permitir que a Assembleia Geral seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, alternativamente, por 3 (três) membros do referido órgão.</p>
<p>Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os</p>	<p>Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os</p>	<p>Ajuste para refletir a alteração da estrutura da Diretoria, uma vez que a Companhia deixa de ter um Diretor Presidente.</p>

<p>cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou do principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>	
<p>Artigo 10 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à maioria do Conselho de Administração nomear o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal nomeação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de qualquer evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. O substituto que for eleito na Assembleia Geral seguinte para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.</p>	<p>Artigo 10 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à maioria do Conselho de Administração nomear o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer <u>for convocada</u> após tal nomeação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de qualquer evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. O substituto que for eleito na Assembleia Geral seguinte para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois)</p>	<p>Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, <u>uma vez a cada três meses</u> e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por</p>	<p>Ajuste para refletir a alteração da periodicidade das reuniões do Conselho de Administração, de forma a tornar mais eficiente a gestão dos negócios e observando os intervalos de tempo</p>

<p>membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.</p>	<p>quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.</p>	<p>para apreciação das informações contábeis trimestrais.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.</p>	<p>Ajuste para excluir regra meramente procedimental de convocação das reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 2º – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 2<u>1</u>º – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 3º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, a ser objeto de nova comunicação na forma do parágrafo 1º deste artigo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 3²º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, a ser objeto de nova comunicação na forma do parágrafo 1º deste artigo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste para exclusão de trecho redundante, a fim de simplificar o estatuto social.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 4³º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 5⁴º – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 6º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 6<u>5</u>º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor <u>Presidente da Diretoria</u>.</p>	<p>Ajuste para refletir a alteração da estrutura da Diretoria, uma vez que a Companhia deixa de ter um Diretor Presidente.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>

<p>(c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;</p>	<p>(c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;</p>	
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(d) aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral e (ii) as transações envolvendo as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º <u>76º</u> – [...]</p> <p>(b) (d) aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral e (ii) as transações envolvendo <u>entre a Companhia e</u> as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;</p>	<p>Ajuste para renumerar o item e esclarecer o conceito das transações mencionadas no item “(ii)”, em linha com o ajuste que está sendo feito na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º <u>76º</u> – [...]</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>

<p>(e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;</p>	<p>(e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;</p>	
<p>Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;</p>	<p>Artigo 11 – [...] Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>
<p>Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>	<p>Artigo 11 – [...] Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>
<p>Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(h) aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que</p>	<p>Artigo 11 – [...] Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(h) aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>

excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;	excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;	
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (i) aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor não estatutário;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...] (i) aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor não estatutário;	Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.
-	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...] <u>(c) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.</u>	Realocação de dispositivo já existente no estatuto social.
-	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...] <u>(d) aprovar o plano de alçada da Diretoria da Companhia (“Plano de Alçada”) e a prestação de quaisquer garantias (inclusive de suas controladas ou subsidiárias integrais), bem como a prática, a celebração ou assunção pela Companhia de qualquer ato, negócio jurídico ou obrigação que exceda os limites do Plano de Alçada e das Políticas da Companhia (conforme definido neste Estatuto Social) e não seja de competência privativa da Assembleia Geral;</u>	Inclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico.
-	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...]	Inclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando as

	<u>(e) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia;</u>	exclusões feitas nos itens acima em relação a aprovações de constituição de ônus.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (j) eleger e destituir os membros da Diretoria;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...] <u>(f)</u> (j) eleger e destituir os membros da Diretoria;	Ajuste de numeração do item.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (k) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores, observada a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre planos de opções de ações (<i>stock option</i>) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...] <u>(g)</u> (k) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores, observada a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre planos de opções de ações (<i>stock option</i>) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias;	Ajuste de numeração do item.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (l) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...] <u>(h)</u> (l) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;	Ajuste de numeração do item.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...]	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...]	Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.

(m) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas respectivas alterações;	(m) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas respectivas alterações;	
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (n) aprovar associações ou joint ventures envolvendo a Companhia;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...] (n) aprovar associações ou joint ventures envolvendo a Companhia;	Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.
-	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...] <u>(i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia;</u>	Inclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (e) (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar	Artigo 11 – [...] Parágrafo 76º – [...] <u>(j)</u> (e) (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral para	Ajuste de numeração do item.

sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;	deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;	
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (p) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou PricewaterhouseCoopers;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...] (k) (p) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou PricewaterhouseCoopers, <u>observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulação aplicável;</u>	Ajuste para otimizar a contratação de auditores independentes pela Companhia.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (q) aprovar a realização de acordos com credores para renegociar termos e condições de dívidas contratadas e/ou garantidas pela Companhia;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...] (q) aprovar a realização de acordos com credores para renegociar termos e condições de dívidas contratadas e/ou garantidas pela Companhia;	Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.
Artigo 11 – [...] Parágrafo 7º – [...] (r) aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;	Artigo 11 – [...] Parágrafo 7 <u>6</u> º – [...] (l) (r) aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;	Ajuste de numeração do item.
Artigo 11 – [...]	Artigo 11 – [...]	Ajuste de numeração do item.

<p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(s) deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia Geral para os casos previstos na Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada;</p>	<p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(s) <u>(m)</u> deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia Geral para os casos previstos na Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada;</p>	
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(t) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(t) <u>(n)</u> deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(u) deliberar sobre doações, pela Companhia, a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei e regulamentação, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p>(u) deliberar sobre doações, pela Companhia, a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei e regulamentação, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p>	<p>Exclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>

<p>(v) deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º desse Estatuto Social, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;</p>	<p>(v) deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º desse Estatuto Social, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;</p>	
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(w) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p><u>(o)</u> (w) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(x) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p><u>(p)</u> (x) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(y) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p> <p><u>(q)</u> (y) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7<u>6</u>º – [...]</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>

<p>(z) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;</p>	<p>(z) (r) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;</p>	
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(aa) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(s) (aa) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e.</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(bb) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p> <p>(bb) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.</p>	<p>Dispositivo realocado.</p>
<p>-</p>	<p>Artigo 11 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – [...]</p>	<p>Inclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, considerando seu planejamento estratégico e a criação do Plano de Alçada.</p>

	<u>(t) aprovar a assunção de obrigações pela Companhia, conforme Plano de Alçada.;</u>	
Artigo 11 – [...] Parágrafo 8º – Os valores previstos no parágrafo 7º deste artigo serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.	Artigo 11 – [...] Parágrafo 8º – Os valores previstos no parágrafo 7º deste artigo serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.	Exclusão de correção monetária, considerando a exclusão dos dispositivos em relação aos quais a referida correção era aplicável.
Artigo 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, um Diretor Vice-Presidente Médico e um Diretor de Relações com Investidores, sendo os demais Diretores sem designação específica, podendo inclusive ser atribuída a função de Diretor Vice-Presidente a até 2 (dois) Diretores sem designação específica. A função de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulada por outro Diretor.	Artigo 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, <u>34 (trêsquatros)</u> e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, um Diretor Vice-Presidente Médico e um <u>atribuído a um dos diretores as responsabilidades de</u> Diretor de Relações com Investidores, <u> sendo os</u> Os demais Diretores <u>serão diretores</u> sem designação específica, podendo inclusive ser atribuída a função de Diretor Vice-Presidente a até 2 (dois) <u>designações específicas e terão seus cargos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição. Cada Diretor poderá cumular mais de um cargo, desde que observado o número mínimo de</u> Diretores sem designação específica. A função de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulada por outro Diretor <u>previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</u>	Alteração da estrutura da Diretoria, a fim de aprimorar a governança corporativa e conferir maior flexibilidade à Companhia.

<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 3º – [...]</p> <p>(a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 3º – [...]</p> <p>(a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e</p>	<p>Exclusão a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.</p>
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 3º – [...]</p> <p>(b) nos demais casos, será realizada dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 3º – [...]</p> <p>(b) (a) nos demais casos, será realizada dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.; <u>e</u></p>	<p>Exclusão a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.</p>
<p>-</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 3º – [...]</p> <p><u>(b) caso o número de Diretores da Companhia se torne, em qualquer momento, inferior ao limite mínimo estabelecido no caput do Artigo 12 deste Estatuto Social, deverá ser convocada, no menor prazo possível, reunião do Conselho de</u></p>	<p>Inclusão a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.</p>

	<u>Administração da Companhia para restabelecer o limite mínimo de diretores da Companhia.</u>	
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social;</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social. <u>No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos – inclusive nos termos do Plano de Alçada – e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;</u></p>	<p>Ajuste para realocar trecho referente às atribuições da Diretoria que estava originalmente previsto no item “(e)” abaixo e para refletir ajustes de aprimoramento da governança da Companhia, inclusive em decorrência da criação do Plano de Alçada.</p>
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p>	<p>Ajuste para esclarecer o conceito das transações com Partes relacionadas sujeitas a apreciação pela Diretoria, em linha com o ajuste que está</p>

<p>(d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação envolvendo a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante ou entre as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e</p>	<p>(d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação envolvendo<u>entre</u> a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante ou entre as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e</p>	<p>sendo feito na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.</p>
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(e) praticar atos que importem em obrigação e/ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos em geral inclusive financeiros e de empréstimos, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza bancária, atos praticados por filiais, procurações ad negotia e ad judicia, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações junto a terceiros, bem como desses para com a Companhia, que somente serão válidos se praticados nos limites estabelecidos no artigo 11, parágrafo 7º e nos termos do artigo 14 ambos deste Estatuto Social;</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(e) — praticar atos que importem em obrigação e/ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos em geral inclusive financeiros e de empréstimos, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza bancária, atos praticados por filiais, procurações ad negotia e ad judicia, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações junto a terceiros, bem como desses para com a Companhia, que somente serão válidos se praticados nos limites estabelecidos no artigo 11, parágrafo 7º e nos termos do artigo 14 ambos deste Estatuto Social;</p>	<p>Trecho referente às atribuições da Diretoria realocado para o item “(a)” acima.</p>
<p>Artigo 12 – [...]</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>

<p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(f) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;</p>	<p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(e) (f) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;</p>	
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(g) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(f) (g) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(h) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 5º – [...]</p> <p>(g) (h) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	<p>Ajuste de numeração do item.</p>
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 6º – Compete ao:</p> <p>(a) Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 6º – Compete ao:</p> <p>(a) Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as</p>	<p>Exclusão a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.</p>

<p>diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.</p> <p>(b) Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.</p> <p>(c) Diretor Vice-Presidente Médico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.</p> <p>(d) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas,</p>	<p>diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.</p> <p>(b) Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.</p> <p>(c) Diretor Vice-Presidente Médico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.</p> <p>(d) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas,</p>	
---	---	--

<p>investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.</p>	<p>investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.</p>	
<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º – – O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, e deverá estabelecer as atribuições dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.</p>	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p>Parágrafo 7º^{6º} – O Conselho de Administração poderá^{deverá} estabelecer <u>o cargo, as</u> atribuições e <u>as</u> competências adicionais às descritas acima, e deverá estabelecer as atribuições dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.</p>	<p>Inclusão para aprimoramento da governança corporativa da Companhia, para prever que o Conselho de Administração estabeleça não apenas as atribuições, mas também o cargo dos Diretores sem designação específica.</p>

-	<p>Artigo 12 – [...]</p> <p><u>Parágrafo 7º – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas por qualquer um dos Diretores.</u></p>	Inclusão para aprimoramento da governança corporativa da Companhia, esclarecendo o procedimento de convocação e presidência das reuniões da Diretoria.
<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;</p>	<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;</p>	Ajuste a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.
<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(b) pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;</p>	<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(b) <u>por um Diretor</u> pelo Diretor ViceCo-Presidente Administrativo Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor ViceCo-Presidente Administrativo Financeiro;</p>	Ajuste a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.
<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;</p>	<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;</p>	Ajuste a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.
<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em</p>	<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>(d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em</p>	Ajuste a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12.

<p>conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro; e</p>	<p>conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro; e</p>	
<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>Parágrafo 1º – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.</p>	<p>Artigo 14 – [...]</p> <p>Parágrafo 1º – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro <u>conforme estabelecido no Plano de Alçada</u>. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.</p>	<p>Ajuste a fim de refletir as alterações à estrutura da Diretoria indicadas no caput do Artigo 12 e para refletir ajustes de aprimoramento da governança da Companhia, inclusive em decorrência da criação do Plano de Alçada.</p>

SEÇÃO II
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO

(conforme inciso I do art. 12 da Resolução CVM nº 81/22)

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º –

A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ~~na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130,~~ podendo, por deliberação do conselho de administração ou da ~~sua~~ diretoria (“Diretoria”) ~~abrir, manter e encerrar,~~ alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências ~~e representações,~~ de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ~~ou~~ no exterior, ~~observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.~~

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (i) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; (ii) medicina nuclear e citologia; (iii) anatomia patológica; (iv) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico;
- (b) vacinação e imunização humana;
- (c) atividade médica restrita a consultas;
- (d) a exploração de atividades relativas à (i) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (ii) consultoria, assessoria,

curso e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (iii) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e

(e) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III *CAPITAL SOCIAL E AÇÕES*

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 635.371.970,99 (seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 118.292.816 (cento e dezoito milhões, duzentas e noventa e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias. O limite do capital autorizado deverá ser entendido como automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá outorgar [ações e opções de compra de](#) ações, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de ~~serviço~~[serviços](#), assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de ~~serviço~~[serviços](#) de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias,

aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições regulamentares e legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo 7º – À Companhia é vedada a criação e emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV *ASSEMBLEIA GERAL*

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei, da regulação e do Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ~~e, na sua ausência, ou por qualquer pessoa indicada~~ pelo ~~Vice-~~ Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por 3 membros do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Para participar e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo 3º. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo 3º, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro próprio, devendo ser assinadas pelos presentes após sua leitura e aprovação e permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer

a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 7º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração global e individual dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) alterar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (excetuadas as debêntures conversíveis em ações) e criação ou emissão de bônus de subscrição, observadas as competências do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, previstas no artigo 5º desse Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a redução e o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (j) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (l) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia;
- (m) deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (n) deliberar sobre a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere à emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei de Sociedades por Ações;
- (o) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;

- (p) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (q) aprovar planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (s) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- (t) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 8º – Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria dos votos proferidos para cada deliberação, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V *ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA*

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no artigo 24 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*”, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, excetuada a remuneração individual do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – A Companhia e seus administradores deverão realizar, de forma presencial ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Parágrafo 5º – Os órgãos de administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença destes em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de

Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração e ~~de Diretor-Presidente~~ ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de conselheiro independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger e constar expressamente e obrigatoriamente na ata de tal Assembleia Geral de Acionistas, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – Cada conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá ser representado por outro conselheiro indicado, por escrito, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 6º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente Conselho de Administração, a presidência será exercida por conselheiro indicado pelo Presidente por escrito.

Parágrafo 7º – Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à maioria do Conselho de Administração nomear o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ~~ocorrer~~ for convocada após tal nomeação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de qualquer evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. O substituto que for eleito na Assembleia Geral seguinte para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 8º – Se ocorrer vacância definitiva da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para realizar nova eleição. Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

~~Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação de recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.~~

~~Parágrafo 2º – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.~~

Parágrafo 3º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, ~~a ser objeto de nova comunicação na forma do parágrafo 1º deste artigo,~~ será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e

as abstenções de voto.

Parágrafo 54^o – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 65^o – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e ~~o Diretor Presidente~~ da Diretoria.

Parágrafo 76^o – Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:

(a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;

~~(b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;~~

~~(c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;~~

(b) ~~(d)~~ aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral e (ii) as transações envolvendo entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

~~(e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;~~

~~(f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;~~

~~(g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);~~

~~(h) — aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;~~

~~(i) — aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor não estatutário;~~

(c) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.

(d) aprovar o plano de alçada da Diretoria da Companhia (“Plano de Alçada”) e a prestação de quaisquer garantias (inclusive de suas controladas ou subsidiárias integrais), bem como a prática, a celebração ou assunção pela Companhia de qualquer ato, negócio jurídico ou obrigação que exceda os limites do Plano de Alçada e das Políticas da Companhia (conforme definido neste Estatuto Social) e não seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(e) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia;

(f) ~~(j)~~ eleger e destituir os membros da Diretoria;

(g) ~~(k)~~ fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores, observada a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias;

(h) ~~(l)~~ atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

~~(m) — aprovar o orçamento anual da Companhia e suas respectivas alterações;~~

~~(n) — aprovar associações ou joint ventures envolvendo a Companhia;~~

(i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia;

(j) ~~(o)~~ (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;

(k) ~~(p)~~ aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente ~~a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou~~

PricewaterhouseCoopers observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulação aplicável;

~~(q) — aprovar a realização de acordos com credores para renegociar termos e condições de dívidas contratadas e/ou garantidas pela Companhia;~~

(l) ~~(†)~~ aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;

(m) ~~(s)~~ deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia Geral para os casos previstos na Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada;

(n) ~~(t)~~ deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;

~~(u) — deliberar sobre doações, pela Companhia, a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei e regulamentação, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;~~

~~(v) — deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º desse Estatuto Social, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;~~

(o) ~~(w)~~ deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(p) ~~(x)~~ deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(q) ~~(y)~~ deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;

(r) ~~(z)~~ deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;

(s) ~~(aa)~~ manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e

~~(bb) — estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.~~

(t) aprovar a assunção de obrigações pela Companhia, conforme Plano de Alçada.

~~Parágrafo 8º – Os valores previstos no parágrafo 7º deste artigo serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.~~

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 34 (trêsquatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo ~~obrigatoriamente um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, um Diretor Vice-Presidente Médico e um~~ atribuído a um dos diretores as responsabilidades de Diretor de Relações com Investidores, ~~sendo os~~ Os demais Diretores serão diretores sem ~~designação específica, podendo inclusive ser atribuída a função de Diretor Vice-Presidente a até 2 (dois)~~ designações específicas e terão seus cargos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição. Cada Diretor poderá cumular mais de um cargo, desde que observado o número mínimo de Diretores ~~sem designação específica. A função de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulada por outro Diretor~~ previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para substituí-los.

Parágrafo 3º – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar-se-á o seguinte:

~~(a) — quando do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e~~

~~(a) (b) nos demais casos,~~ será realizada ~~dentro de 30 (trinta) dias, no máximo,~~ reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. ~~Até a realização da referida;~~ e

~~(b) caso o número de Diretores da Companhia se torne, em qualquer momento, inferior ao limite mínimo estabelecido no caput do Artigo 12 deste Estatuto Social, deverá ser convocada, no menor prazo possível,~~ reunião do Conselho de Administração, ~~o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função da Companhia para restabelecer o limite mínimo de diretores da Companhia.~~

Parágrafo 4º – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter

permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.

Parágrafo 5º – À Diretoria compete, especialmente:

(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos – inclusive nos termos do Plano de Alçada – e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;

(b) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;

(c) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;

(d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação ~~envolvendo entre~~ a Companhia e ~~as Subsidiárias com Participação Relevante ou entre~~ as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e

~~(e) — praticar atos que importem em obrigação e/ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos em geral inclusive financeiros e de empréstimos, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza bancária, atos praticados por filiais, procurações ad negotia e ad judicia, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações junto a terceiros, bem como desses para com a Companhia, que somente serão válidos se praticados nos limites estabelecidos no artigo 11, parágrafo 7º e nos termos do artigo 14 ambos deste Estatuto Social;~~

(e) ~~(f)~~ propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;

(f) ~~(g)~~ executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e

(g) ~~(h)~~ implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo 6º ~~Compete ao:~~

~~(a) — Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.~~

~~(b) — Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.~~

~~(c) — Diretor Vice-Presidente Médico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.~~

~~(d) — Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.~~

~~Parágrafo 7º – O Conselho de Administração poderádeverá estabelecer o cargo, as atribuições e as competências adicionais às descritas acima, e deverá estabelecer as atribuições dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.~~

Parágrafo 7º – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas por qualquer um dos Diretores.

Artigo 13 – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 2 (dois) Diretores, ~~sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;~~
- (b) por um Diretor ~~pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro~~ em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ~~sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;~~
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ~~sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;~~
- (d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, ~~sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;~~ e
- (e) por qualquer Diretor ou procurador, de forma isolada, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 1º – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, ~~sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro~~ conforme estabelecido no Plano de Alçada. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI *CONSELHO FISCAL*

Artigo 15 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral em que houver pedido de instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a

remuneração dos seus membros.

Parágrafo 2º – Em caso de instalação do Conselho Fiscal, a posse dos seus membros, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 24 desse Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

CAPÍTULO VII *EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO*

Artigo 16 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser auditadas por auditores externos, devidamente registrados na CVM.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver.

Artigo 17 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício, nos termos da lei, que remanescer após as deduções ou acréscimos observada a seguinte ordem decrescente de destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente para a formação de reserva de investimento que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia, cujo saldo somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e

lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

(d) o saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços em periodicidade inferior à anual e distribuir os lucros neles evidenciados, observadas as regras previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio.

Parágrafo 3º – Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio declarados nos termos deste Capítulo podem ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 18 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar OPA das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – “Controle” significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores e (b) a titularidade de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o acionista controlador alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia, na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Artigo 19 – A saída do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão da categoria do registro na CVM, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º – A saída voluntária do Novo Mercado pela Companhia será precedida de OPA, salvo na hipótese prevista no artigo 20 deste Estatuto Social. Caso a saída voluntária seja precedida de OPA,

essa deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo 2º – A OPA mencionada no parágrafo 1º acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 3º – Para fins deste artigo 19, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 4º – Atingido o quórum previsto no parágrafo 2º deste artigo 19: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 20 – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no artigo 19 desse Estatuto Social na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral referida no caput deste artigo 20 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º – Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21 – A aplicação, pela B3, de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA a ser realizada em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 22 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia, presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, instalar o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, caso ainda não esteja instalado, elegendo seus membros e fixando-lhes os poderes e a remuneração, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 24 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º – A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado nos termos e hipóteses ali previstas. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as

medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CAPÍTULO XII *ACORDOS DE ACIONISTAS*

Artigo 25 – Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores.

Parágrafo 1º – É vedado ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas.

Parágrafo 2º – É também vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 3º – As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia.

Parágrafo 4º – Os administradores da Companhia deverão zelar pela observância dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XIII *DISPOSIÇÕES GERAIS*

Artigo 26 – Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maisúsculas “Partes Relacionadas”, “Pessoas Chave”, “Subsidiária” e “Subsidiária com Participação Relevante” terão o significado atribuído na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 27 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 28 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO III
INFORMAÇÕES SOBRE OS NOVOS CONSELHEIROS

(conforme itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência)

12.5 – Composição e informações sobre os membros do Conselho de Administração cuja eleição será realizada e ratificada na assembleia geral extraordinária de 25 de julho de 2022.

A Companhia vem, por meio deste documento, fornecer aos seus acionistas as informações indicadas no item 12.5 do formulário de referência, conforme aplicável, relativamente aos membros do Conselho de Administração da Companhia cuja eleição será realizada ou ratificada.

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo de mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure	21/11/1951	Conselho de Administração	14/04/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
041.747.715-53	Administrador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	14/04/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
Isabella Tanure Correa	15/04/1982	Conselho de Administração	14/04/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
092.134.627-19	Médica	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	14/04/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
João Pedro Martins do Couto de Figueiredo	06/06/1990	Conselho de Administração	14/04/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0

053.322.407-16	Advogado	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	14/04/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
José Carlos de Araújo Pedrosa	20/03/1963	Conselho de Administração	14/04/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
708.729.107-68	Administrador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	14/04/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
Guilherme Luis Pesenti e Silva	03/11/1983	Conselho de Administração	14/04/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
007.498.630-99	Administrador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	14/04/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
Pedro Grossi Junior	29/11/1943	Conselho de Administração	25/07/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
032.834.457-53	Advogado	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
Pedro de Moraes Borba	06/09/1972	Conselho de Administração	25/07/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
021.815.777-06	Advogado	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
Marcos del Corona Marcos	01/03/1965	Conselho de Administração	25/07/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0

103.499.028-44	Engenheiro Eletricista	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2022	Sim	N/A
N/A		N/A			
Leandro Vaz Figueira	26/08/1975	Conselho de Administração	25/07/2022	Assembleia Geral Ordinária de 2023	0
167.440.118-39	Médico	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2022	Sim	N/A
Diretoria		Diretor de Relacionamento			

(a) Currículos

Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure – 041.747.715-53

O Senhor Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure é administrador, e investidor com participação nos mais diversos setores, reconhecido no mercado empresarial como um bem-sucedido reestruturador e desenvolvedor de negócios. Com atuação em múltiplas áreas de negócio, tais como: geração de energia, bens de capital, serviços industriais, petróleo e gás, setor financeiro, imprensa, telecomunicações e setor imobiliário. Dentre as várias companhias que participa como investidor, pode-se destacar: Copel Telecom S.A., Gafisa S.A., PetroRio S.A., TIM Brasil e Docas Investimentos S.A. Membro dos Conselhos de Administração da Copel Telecom S.A, Gafisa S.A, e da Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A.

O Sr. Nelson Tanure sofreu uma condenação por parte da CVM a uma penalidade de multa no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/2014. A decisão foi objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN (10372.100058/2020-30, julgado em 14 de junho de 2021) que manteve a condenação, mas reduziu significativamente o valor da multa aplicada (redução de aproximadamente 87% do valor da multa).

A decisão do CRSFN foi objeto de medida judicial proposta pelo Sr. Nelson Tanure, uma vez que, a partir do voto de qualidade do Presidente do CRSFN, não foi reconhecida a alegação de prescrição da pretensão punitiva pela CVM. Tal medida ainda está pendente de julgamento.

Isabella Tanure Correa - 092.134.627-19

A Senhora Isabella Tanure Correa é médica, empreendedora, com grande experiência em gestão de saúde. Atualmente, é Sócia e Diretora Executiva da Fonte Imagem Medicina Diagnóstica e da Prevtotal Laboratório de Imagem, tendo participado e suportado o desenvolvimento do negócio desde 2012. A Fonte Imagem é hoje reconhecida como clínica referência em medicina diagnóstica na cidade do Rio de Janeiro. Sócia no Projeto de Telemedicina em parceria com a TIM e a Prefeitura do RJ, de 2010-2011. É graduada em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com pós-graduação em gestão de saúde pela PUC-RJ.

A candidata declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, a candidata declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerada uma pessoa exposta politicamente.

João Pedro Martins do Couto de Figueiredo - 053.322.407-16

Advogado especializado em Societário, Governança Corporativa, Contratos de Captação de Recursos e Mercado de Capitais, com mais de 10 anos de atuação na área, tendo assessorado em operações da Vale, Petrobras, Oi, Estácio e outras companhias abertas listadas no Brasil, Estados Unidos (NYSE) e Toronto (TSX-V). É formado pela PUC-RIO, com Pós-Graduação em Direito Societário e Mercado de Capitais pela FGV-Rio.

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

José Carlos de Araújo Pedrosa - 708.729.107-68

O Senhor José Carlos de Araujo Pedrosa é administrador, com mais de 30 anos de experiência profissional, tendo ocupado posições de direção em empresas locais e multinacionais de diferentes setores: Diretor Presidente da PetroRio S.A., CFO América do Sul da Universal Corporation, VP América Latina - Comercial e de Desenvolvimento de Negócios da SWM International, Diretor Financeiro da LBR-Lácteos Brasil, Controller da Souza Cruz S.A. (BAT Brasil), dentre outras. Atualmente é sócio e cofundador da Energy Business Partners, consultoria estratégica com foco em operações de fusões e aquisições.

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

Guilherme Luis Pesenti e Silva - 007.498.630-99

Formado em Economia e Gestão de Empresas pela Università Cattolica del Sacro Cuore (Milão, Itália – 2008) e com MBA pelo INSEAD (Fontainebleau, França – 2013). O Sr. Pesenti possui mais de 10 anos de experiência profissional na área de Fusões & Aquisições e Novos Negócios, tendo atuado no Brasil e no exterior em projetos e transações em diferentes setores da economia. Foi Gerente de Fusões & Aquisições e Novos Negócios na Petro Rio S.A. (Rio de Janeiro-RJ, Brasil), Gerente Sênior de Fusões e Aquisições na Burger King Europe GmbH (Zug, Suíça) e Coordenador de Fusões & Aquisições na Votorantim Cimentos S.A. (São Paulo-SP, Brasil).

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

Pedro Grossi Junior – 032.834.457-53

O Senhor Pedro Grossi Junior é advogado, tem vasta experiência profissional tanto no setor público como privado. Foi assessor do Ministro Antonio Delfin Neto, nos Ministérios da Agricultura e do Planejamento, Secretário da Secretaria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, na gestão do Ministro Francisco Dornelles. Presidente da Embratur, Vice-Presidente da Telerj, Vice-Presidente do Jornal O Dia, e Diretor do Jornal do Brasil. Participou dos Conselhos de Administração de várias empresas, tais como: PetroRio S.A., Paranapanema, Light, Furnas, Caraíba Metais, Peixoto de Castro.

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

Pedro de Moraes Borba – 021.815.777-06

Pedro de Moraes Borba é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio de Janeiro e pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/RJ. Profissional com experiência no setor privado, com foco em atividades econômicas diversas, principalmente nas áreas de mineração, infraestrutura, óleo e gás, energia, siderurgia, logística, real estate, entretenimento, entre outras. Atuação, como executivo ou como advogado, em operações de M&A, recuperação judicial e turnaround, project finance, corporate finance, private equity, contratos, operações imobiliárias, consultoria em estratégias de negócios e desenvolvimento de projetos. Já ocupou os cargos de conselheiro de administração nas companhias EBX Brasil S.A., Centennial Asset Participações Açú S.A., MMX Mineração e Metálicos S.A., Dommo Energia S.A., OSX Brasil S.A., CCX Carvão da Colombia S.A. e Casa & Video Rio de Janeiro S.A. Ocupou também os cargos de Diretor Jurídico da EBX Holding Ltda., e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores da MMX Mineração e Metálicos S.A., Dommo Energia S.A., OSX Brasil S.A. e CCX Carvão da Colombia S.A. Atualmente, Pedro de Moraes Borba ocupa o cargo de Diretor Executivo de Docas Investimentos Ltda.

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse

por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

Marcos del Corona Marcos – 103.499.028-44

O Sr. Marcos del Corona Marcos é graduado em Engenharia Elétrica pela Mackenzie São Paulo, e possui MBA pela Fundação Dom Cabral. Profissional com mais de 35 anos de experiência no ramo de saúde, tendo trabalhado com empresas globais na área médica, e com relacionamentos importantes em hospitais e prestadores de serviços no Brasil e na América Latina. Serviu de 2014 a 2020 como Diretor Geral da Divisão de Healthcare da GE no Brasil, tendo iniciado na empresa em 1998 como Gerente Regional de Vendas, passando por Diretor Geral do Brasil, Diretor Geral da América Latina, Diretor Geral da Divisão de Medicina Diagnóstica por Imagem da América Latina, todos os cargos na Divisão de Healthcare da GE.

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

Leandro Vaz Figueira – 167.440.118-39

O Sr. Leandro é médico e ocupou o cargo de Diretor de Relacionamento não estatutário de 01/04/2016 até 27/01/2021, tendo sido eleito para o cargo de Diretor de Relacionamento estatutário desde 26/04/2021. O Sr. Leandro tem Graduação em Medicina na Universidade Severino Sombra, Residência Médica em Anestesiologia pelo Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo, tem Pós Graduação em Gestão de Organizações Hospitalares e Sistemas de Saúde pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. O Sr. Leandro atuou na Amil de 2006 a 2015 tendo exercido os cargos de coordenador de rede credenciada, supervisor de gerência médica SADT/Ortopedia e gerente médico, já na Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - Abramed, atuou de 2016 a 2019 como membro do Conselho de Administração e atualmente atua como Vice-Presidente do Conselho de Administração.

O candidato declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o candidato declarou que não é, nos termos da legislação aplicável, considerado uma pessoa exposta politicamente.

(b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo os administradores e membros do conselho fiscal e do conselho de administração:

O Sr. Nelson Tanure sofreu uma condenação por parte da CVM a uma penalidade de multa no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/2014. A decisão foi objeto de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN (10372.100058/2020-30, julgado em 14 de junho de 2021) que manteve a condenação, mas reduziu significativamente o valor da multa aplicada (redução de aproximadamente 87% do valor da multa). A decisão do CRSFN foi objeto de medida judicial proposta pelo Sr. Nelson Tanure, uma vez que, a partir do voto de qualidade do Presidente do CRSFN, não foi reconhecida a alegação de prescrição da pretensão punitiva pela CVM. Tal medida ainda está pendente de julgamento.

Os demais candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia declaram, sob as penas da lei, e para todos os fins de direito, que, nos últimos 05 (cinco) anos, não estiveram sujeitos aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

12.6 - Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não aplicável, tendo em vista que nenhum dos candidatos atuou como membro do Conselho de Administração da Companhia no último exercício.

12.7 – Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não aplicável, tendo em vista que nenhum dos candidatos ao Conselho de Administração atuou como membro de comitê da Companhia.

12.8 – Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não aplicável, tendo em vista que nenhum dos candidatos ao Conselho de Administração atuou como membro de comitê da Companhia.

12.9 – Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

A Sra. Isabella Tanure Correa é filha do Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, controlador indireto e candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia.

12.10 – Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:

O Sr. José Carlos Pedrosa prestou serviço de consultoria financeira estratégica para o acionista controlador da Companhia, especificamente no âmbito da operação que resultou na aquisição do controle da Companhia. Dita consultoria já se encerrou e não há, na presente data, qualquer serviço prestado pelo Sr. José Carlos Pedrosa ao controlador da Companhia.